



ASCT

Associação Social
e Cultural da Tôr

Paula

*Aprovado em R.D
de 14/02/2023*

[Signature]

MANUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA NEGLIGÊNCIA, ABUSOS, MAUS-TRATOS E DISCRIMINAÇÃO COM UTENTES

Apresentação

A Instituição

A Associação Social e Cultural da Tôr (ASCT) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), integrada no terceiro setor de atividade, localizada na aldeia da Tôr, na freguesia de União de freguesias Querença, Tôr e Benafim, no concelho de Loulé, constituída por escritura pública a 22 de Novembro de 1991, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

Esta associação integra diversas respostas sociais que respondem às necessidades da comunidade: Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), Creche, Centro Comunitário e Estrutura Residencial para Idosos.

O Manual de Prevenção e Controlo da Negligência, Abusos, Maus-tratos e Discriminação com utentes

O presente manual, pretende garantir que o tema dos maus-tratos em utentes, seja do conhecimento de todos os funcionários, para que o possam aprofundar e, nesse sentido adotar comportamentos preventivos. Constitui-se este manual como um instrumento de apoio na adoção de medidas preventivas e corretivas nas respostas sociais, Creche, Serviço de Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para pessoas Idosas, da Associação Social e Cultural da Tôr.

A consciência de possíveis situações e o conhecimento da existência de um plano de ação a desenvolver perante alguma situação que identifique quais as medidas a implementar se forem identificadas situações de maus-tratos, é fundamental.

Existem diversas formas de maus-tratos, bem como vários fatores de risco. Contudo, são conhecidos, e por isso aqui abordados, vários instrumentos de rastreio utilizados na sua deteção.

As formas de intervenção, de denúncia e as medidas a adotar em casos específicos são de conhecimento obrigatório por parte dos funcionários para que, perante qualquer

situação deste cariz, seja possível reportar de forma imediata aos responsáveis das respostas sociais que darão o devido seguimento.

Objetivo

Com este manual todos os funcionários da Instituição, devem aprofundar o conhecimento específico sobre a problemática dos maus-tratos, incentivando um trabalho preventivo sobre o formato de ação interna e a adotar conduta adequada se identificadas situações de maus-tratos.

Serve também o presente, para tomada de conhecimento dos utentes e significativos desta Instituição.

Conceitos

Definição de maus-tratos

1. Segundo a OMS (2002) os maus-tratos na **terceira idade** "(...) podem ser definidos como ato único ou repetido, ou ainda, ausência de ação apropriada que cause dano, sofrimento ou angústia e que ocorram dentro de um relacionamento de confiança."
2. Segundo o Gabinete Social de Atendimento à Família - GAF, maus-tratos na **infância** são: "(...) qualquer ato ou omissão não acidental praticado por quem tem a seu cuidado a criança ou jovem (pais, familiares, cuidadores, instituições de acolhimento) que atente contra a integridade física, psicológica e/ou desenvolvimento biopsicossocial sadio. A violência pode ser de diversos foros coexistindo, ou não, diferentes tipos de abuso numa dada situação."
3. A Organização Mundial da Saúde (**OMS**) define a violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

Gêneros de maus-tratos

1. Gêneros de maus-tratos na terceira idade

Segundo o Manual de Metodologia para a Gestão e Prevenção de situações de Negligência, Abusos e Maus-tratos, da Fundação Luiz Bernardo de Almeida, estão identificados os seguintes gêneros de maus-tratos:

- **Físicos** – todo o tipo de agressão física (espancamentos, golpes, queimaduras, fraturas, administração abusiva de fármacos ou tóxicos, relações sexuais forçadas);
- **Psicológicos ou emocionais** – atitudes que produzem malefício psicológico como manipulação, ameaças, humilhações, chantagem afetiva, desprezo ou privação do poder de decisão, negação do afeto, isolamento e marginalização;
- **Negligência** – recusa de satisfação de necessidades básicas (não garantir alimentação, cuidados médicos e de higiene, habitação e segurança);
- **Económico** – impossibilitar o uso e controlo do próprio dinheiro, exploração e chantagem financeira;
- **Auto-negligência** – inaptidão de um sujeito cumprir com as tarefas de autocuidado.

2. Gêneros de maus-tratos na infância

O Gabinete Social de Atendimento à Família - GAF, refere:

- **“Violência Psicológica**

Conjunto de atitudes e comportamentos protagonizados pelos cuidadores da criança ou jovem, de modo intencional, que impedem a existência de um ambiente seguro e afetivo para a criança, indispensável para a promoção do seu desenvolvimento cognitivo e sócio-emocional saudável e bem-estar emocional.

São exemplos deste tipo de abuso os gritos, insultos, ameaças, humilhações, isolamento de figuras de referência, castigos desajustados etc.

- **Exposição à Violência interpapental**

Forma específica de violência psicológica que consiste no testemunho da criança ou jovem de violência perpetrada entre pais e/ou cuidadores. É uma violência exercida de forma indireta que, muitas vezes, potencia os maus-tratos diretos, na medida em que a criança envolvendo-se no conflito pode ser agredida.

- **Violência Física**

Conjunto de ações protagonizadas pelos cuidadores da criança, de modo intencional, com ou sem cariz contínuo, que causam sofrimento e/ou dano físico.

São exemplos deste tipo de abuso: abanar/sacudir a criança, dar bofetadas, murros, pontapés, bater ou atirar objetos, arremessar a criança, infligir-lhe queimaduras, etc.

- **Síndrome de Munchausen por procuração:**

Tipo específico de mal-trato físico que se caracteriza por um cuidador ou familiar da criança ou jovem atribuir sistematicamente à mesma um conjunto de sinais e sintomas que visam convencer os profissionais de saúde, de que a mesma tem uma doença. Este quadro suscita por vezes procedimentos médicos invasivos e dolorosos e internamentos hospitalares. Trata-se de uma forma de abuso rara que é perpetrada através de comportamentos tais como: administrar à criança ou jovem determinada substância para desencadear-se um conjunto de sintomas; adicionar sangue ou contaminantes bacterianos à urina e fezes da criança colhidas para análise; provocar semi-sufocação de forma repetida antes do recurso à urgência para simular crises de apneia, entre outros.

- **Violência Sexual**

Sujeição da criança a atos de cariz sexual com vista à satisfação e/ou gratificação sexual de um adulto ou jovem mais velho.

São formas de abuso sexual comportamentos tais como: acariciar ou forçar a criança a dar carícias a um adulto ou jovem adulto, sujeitar a assistir e/ou participar em práticas de cariz sexual, introdução dos dedos no ânus e/ou órgãos genitais da criança, penetração (oral, genital ou anal) com recurso a objetos e/ou pênis, tráfico da criança para exploração sexual e/ou utilização para a prática de prostituição.

- **Negligência**

Forma de mal-trato que se caracteriza pela omissão ou alheamento das necessidades fundamentais da criança ou jovem, por parte das suas figuras cuidadoras.

A criança pode ser vítima de negligência física e/ou psicológica.

A negligência física sucede quando os cuidadores não proporcionam à criança ou jovem a satisfação de necessidades básicas inerentes ao seu desenvolvimento harmonioso. A negligência pode verificar-se em várias áreas: alimentação, saúde, higiene, segurança e educação. Constituem exemplos deste tipo de mal-trato: não proporcionar à criança uma alimentação ajustada à sua faixa etária; não acautelar cuidados de higiene e indumentária apropriada; não precaver e providenciar um ambiente seguro para a criança colocando-a em risco de acidentes; não garantir a estimulação/acesso e o acompanhamento desejado nas aprendizagens e percurso escolar da criança e não recorrer aos serviços de saúde e/ou providenciar cuidados nesta área, de acordo com a urgência e as exigências da salvaguarda do bem-estar e saúde da criança ou jovem.

- **Failure to thrive**

Forma específica de negligência física que sucede quando a criança ou jovem não atinge o peso e a estatura normativos para a sua faixa etária associados a: problemas alimentares sérios da criança (ex. delonga e recusa de ingestão de alimentos na altura das refeições) associados à incapacidade de os cuidadores lidarem com esse quadro ou ausência de satisfação das necessidades alimentares básicas da criança ou jovem na ausência destas problemáticas.

A negligência pode ainda ser de foro psicológico sempre que os cuidadores pela falta de interesse, afeto e responsividade não garantam o desenvolvimento cognitivo e sócio-emocional sadio e o bem-estar emocional da criança.

A título de exemplo, refira-se a falta e/ou inexistência de gestos de afeto dirigidos à criança ou jovem; a não responsividade dos cuidadores a solicitações de afeto pela mesma; o desconhecimento das suas idiossincrasias e menosprezo dos seus gostos e interesses.



- **Tráfico de Crianças e Jovens**

O Tráfico de Seres Humanos constitui um problema grave à escala mundial que atinge pessoas em situação de maior vulnerabilidade sendo sobretudo mulheres e crianças.

Portugal é uma plataforma de tráfico de crianças utilizada por redes de criminalidade organizada que utilizam os aeroportos nacionais como porta de entrada na Europa para comercialização de crianças, raptadas e compradas e destinadas a países terceiros. As crianças são traficadas para fins de adoção “ilegal”, extração de órgãos, exploração sexual, laboral (mendicidade, escravatura).

As nacionalidades das crianças vítimas de TSH detetadas em Portugal são sobretudo romenas, nigerianas e brasileiras, por regra adolescentes ou pré-adolescentes que são exploradas através da prática da mendicidade, trabalho infantil e prostituição. A venda de recém-nascidos começa também a ser uma prática referenciada pelo Observatório do Tráfico de Seres Humanos.

As crianças estão entre as principais vítimas do Tráfico de Seres Humanos.

O tráfico é uma atividade criminosa que tipicamente congrega vários tipos de crime e cujo intuito consiste em deslocar seres humanos, tendo em vista a sua exploração através de diferentes formas. Neste âmbito as crianças e jovens são deslocados das suas zonas de origem através do recurso à violência, rapto, sequestro, compra e venda para outras áreas geográficas para fins de mendicidade, extração de órgãos, exploração laboral e/ou sexual.

- **Trabalho infantil**

Sujeição da criança ou jovem à obrigação de executar determinadas tarefas, que tipicamente resultam em benefício económico para uma terceira pessoa. As tarefas impostas devem ser desenvolvidas por adultos e prejudicam o desenvolvimento saudável da criança ou jovem interferindo com a satisfação das suas necessidades e desenvolvimento de atividades ajustadas à sua faixa etária.

- **Mendicidade**

Tipo de mal-trato, muitas vezes, associado ao TSH que se caracteriza pela exploração da criança ou jovem através da mendicidade com o intuito de obter o rendimento económico que provém dessa prática.

- **Abandono**

Forma de mal-trato que se caracteriza pelo abandono da criança ou jovem pelas figuras que a têm à sua responsabilidade. A criança ou jovem pode ser abandonada em hospitais, instituições, na rua ou em outro contexto, sendo certo que não é salvaguardada, pelos cuidadores, a sua segurança, saúde, proteção e bem-estar.”

Desenvolvimento

Enquanto instituição que acolhe utentes vulneráveis, em creche e em estrutura residencial permanente, a responsabilidade em assegurar mecanismos que garantam o controlo para redução de risco associado a esta temática é enorme.

Nesse sentido, o programa implementado consagra-se no seguinte:

- Os utentes, significativos e funcionários, têm acesso ao documento escrito, Regulamento Interno, com a política de ação da respetiva resposta social, quanto às regras, direitos e deveres, e outros que se consideram imprescindíveis ao bom funcionamento das mesmas;
- Os utentes, significativos e funcionários, têm acesso ao documento escrito, Manual de Prevenção e controlo da Negligência, Abusos, Maus-tratos e Discriminação com utentes;

- Existência de regras definidas e formas de atuação para eventuais situações em que ocorram, negligência, abusos, maus-tratos e/ou discriminação com utentes, seja por parte de funcionários, seja por parte dos significativos;
- Presença de uma análise rigorosa e uma resposta imediata, uma vez detetados indícios ou evidências de ocorrências de uma situação como as anteriormente referidas;
- Espaços de comunicação entre utentes e significativos com os responsáveis pelas respetivas respostas sociais e/ou diretor de serviços, para informação de qualquer situação anteriormente referida;
- Sempre que sejam identificadas as referidas situações, os responsáveis pelas respetivas respostas sociais e/ou diretor de serviços, têm o dever de auscultar todas as partes envolvidas, garantindo que os direitos do utente não são postos em causa durante esse processo, acionando de imediato, junto dos funcionários, os mecanismos sancionatórios previstos para a situação específica;
- Relativamente às referidas situações identificadas nos utentes, por parte dos significativos, os funcionários têm de informar os responsáveis pelas respetivas respostas sociais e/ou diretor de serviços. Estes, devem auscultar todas as partes envolvidas, que de acordo com a situação devem informar, formar e apoiar os intervenientes a superar a situação, no entanto, em casos gravosos, os meios legais disponíveis têm de ser acionados, com vista a salvaguardar a integridade, segurança e não discriminação do utente;
- Avaliação interna periódica, com incidência nas ações comportamentais de utentes e funcionários, com recurso às plataformas digitais de registo de ocorrências, por meios de observação e em formato escrito por parte de quem identifica qualquer situação anómala, permitindo assim a sua correção e melhoria das ações individuais/grupais;
- A Avaliação de situação específica através da utilização de indicadores de violência e suas consequências, é uma tarefa complexa e que requer envolvimento multidisciplinar, de forma a chegar a conclusões seguras. Nesse sentido, é imprescindível ter em conta a grelha abaixo, que segundo, o manual de

metodologia para a gestão e prevenção de situações de negligência, abusos e maus--tratos, da Fundação Luiz Bernardo de Almeida:

MAUS-TRATOS	CONSEQUÊNCIAS
<p>Físicos – agressões, recurso a meios de contenção física inadequada</p>	<p>Dores, feridas, fracturas, queimaduras e outros efeitos no corpo;</p> <p>Medo, depressão, sentimento de insegurança, de desproteção, de desvalorização pessoal, de receio de expressar livremente os seus pensamentos e ideias, de reclamar do que considera injusto.</p>
<p>Psicológicos e emocionais – insultar, caluniar, aterrorizar, tratar de forma brusca ou aos gritos, desrespeitar, humilhar, fazer a pessoa sentir-se rejeitada ou pouco amada, manipular as suas emoções, obrigá-la a participar em actividades lúdicas, religiosas, desportivas ou outras contra a sua vontade ou sem lhe dar hipótese de escolha, não lhe permitir ter autonomia e capacidade de decisão, impedindo ou restringindo o acesso a pessoas e afectos.</p>	<p>Tristeza, baixa auto-estima, dificuldade em expressar sentimentos e afectos, depressão, sentimentos de falta de consideração dos outros, de desproteção, insegurança, angústia, discriminação e mal-estar.</p>
<p>Sexuais – forçar um residente a sofrer ou praticar um acto sexual contra a sua vontade, usando para isso ameaça, coacção física ou emocional, ou aproveitando-se da impossibilidade de o residente oferecer resistência.</p>	<p>Vergonha, depressão, tristeza, autodesvalorização, sentimentos injustificados de culpa, sofrimento psíquico muito intenso, sentimento generalizado de desconfiança, dificuldade de relação afetiva, isolamento, ansiedade; Dores, feridas, perdas de sangue, lesões irreversíveis ou de difícil recuperação.</p>



ASCT

Associação Social
e Cultural da Tôr

De efeitos patrimoniais – apropriação, extorsão, exploração e/ou utilização ilegítima do dinheiro e outros bens do residente	Perdas financeiras e económicas, impossibilidade ou limitação de utilização de bens próprios na satisfação de necessidades, sentimentos de insegurança, de dependência, de medo do futuro, depressão; Violação do direito do residente ao respeito, à privacidade e à capacidade de opção.
Através do uso de medicamentos – uso de medicamentos sem finalidade terapêutica, com o fim de controlar ou retraindo o residente, nomeadamente através da sobredosagem, utilização de sedativos e outras drogas semelhantes.	Agravamento da saúde do residente; confusão, falta de confiança, sonolência, perda de concentração, desatenção e desinteresse pela vida

Como avaliar uma situação de maus-tratos

1. **ESCUTE o utente** com atenção, confirmando tudo o que lhe foi dito, a fim de verificar se entendeu/registou tudo o que lhe reportou;
2. **QUESTIONE o utente**, para que as perguntas possibilitem ao utente relatar o acontecido;
3. **EXPLIQUE ao utente** que a situação terá de ser comunicada aos responsáveis da resposta social
4. **ASSEGURE ao utente** que de forma confidencial e respeitosa, a situação será devidamente analisada.

A instituição valoriza e preocupa-se em assegurar que a singularidade e individualidade de cada utente é respeitada em toda a prestação de cuidados e/ou noutros procedimentos rotineiros, o que valoriza e estabelece uma relação de maior proximidade com cada utente. Somos seres individuais, cada qual com características distintas, o que confere uma preocupação e consequente intervenção mais pessoal, no entanto consideramos que a imparcialidade é essencial para que não haja distinção ou preferência para com os demais, considerando sempre que os seus sentimentos são valorizados, estando atentos às suas capacidades de sentir, exprimir, agir e evoluir ou até regredir de cada utente, independentemente das suas limitações significativas.

Prevenção

Os utentes institucionalizados, encontram-se em situações na sua maioria, particularmente vulneráveis aos maus-tratos, pois na sua maioria encontram-se em situações de fragilidade e de grau moderado/elevada dependência, uns porque não se expressam devidamente, pela questão da idade, outros porque se encontram debilitados dada a idade avançada ou por patologias evidentes.

Assim, os funcionários têm de estar preparados com os seguintes passos:

- **Prevenir;**
- **Precaver;**
- **Identificar** sinais e sintomas, para detetá-los em tempo útil;
- **Agir** para lhes pôr termo e responsabilizar os respetivos autores;
- **Recuperar** a vítima mediante a superação dos efeitos.

Os funcionários são incentivados a partilhar junto dos seus superiores todas as suas preocupações, frustrações e/ou angústias. Esta prática contribui para redução de conflitos e tensões e para o ensino de estratégias preventivas de acordo com as situações concretas.

Indicadores de suspeita de maus-tratos por parte do Funcionário

Alguns sinais que merecem maior monitorização:

- Cansaço aparente;
- Stress ou desinteresse;
- Recriminação injustificada de comportamentos do utente (ex.: impossibilidade de se alimentar sozinho, produto de incontinência sujo ou dificuldade de mobilidade);
- Agressividade, infantilização ou desumanização no trato;
- Tentativa de evitar contactos do utente com terceiros;
- Comportamento defensivo, agressivo ou evasivo quando confrontado com a suspeita de atos indicativos de maus-tratos.

Medidas a adotar internamente

Qualquer situação de maus-tratos, que seja verificada, confere ao funcionário que as identificou a competência para passar a informação ao Diretor Técnico (DT) da respetiva resposta social, que tem de realizar um registo do sucedido no Boletim de Não Conformidade e Ocorrência procedendo às devidas diligências. O Diretor Técnico deve remeter a questão para o Diretor de Serviços (DS), no entanto em casos menos graves pode tomar medidas imediatamente. Em casos muito graves, o DT deverá informar o DS que, após realização de análise do incidente, dá conhecimento à Direção desta Instituição, para que sejam tomadas as medidas consideradas adequadas à situação, incluindo a eventual sinalização às entidades competentes.

A denúncia pode ser realizada junto das entidades competentes em matéria de infância e juventude (serviços de saúde, escolas, serviços locais de segurança social, etc.), às entidades policiais (PSP ou GNR), às Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou autoridades judiciais (Ministério Público e Tribunais).

No entanto, no que respeita ao contexto **externo**, como o familiar, deve ter-se atenção a possíveis riscos.

Determina-se que sejam avaliados:

- Características da família;
- O grau de consciência dos direitos e necessidades da pessoa;
- A qualidade do afeto;
- O sentido de responsabilidade dos familiares em relação à pessoa;
- O possível desgaste que os familiares sentem face à situação;
- A natureza e grau das limitações da pessoa e a sua capacidade de defesa.

Procedimento Legal

Breve indicação de princípios e normas legais aplicáveis

Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 3.º - *Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.*

Artigo 5.º - *Ninguém pode ser submetido a tortura nem a penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.*

Constituição da República Portuguesa:

1. *Direitos, Liberdades e Garantias Pessoais [Parte I, Título I, Título II, Capítulo I (Direitos, Liberdades e Garantias Pessoais)]:*

a) *Art.º 13.º - Princípio da Igualdade;*

b) *Art.º 24.º - Direito à Vida;*

c) *Art.º 25.º - Direito à Integridade Pessoal;*

d) *Art.º 26.º - Outros direitos pessoais;*

e) *Art.º 18.º - Força jurídica dos preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias.*

2. *Artigo 13.º - Princípio da Igualdade*

a) *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.*

b) *Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.*

3. *Artigo 24.º - Direito à Vida*

a) *A vida humana é inviolável.*

b) Em caso algum haverá pena de morte.

4. Artigo 25.º - Direito à Integridade pessoal

a) A integridade moral e física das pessoas é inviolável.

b) Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.

5. Artigo 26.º - Outros direitos pessoais

a) A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação.

b) A lei estabelecerá garantias efetivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias. A lei garantirá a dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica.

c) A privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efetuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos.

Código Penal

Artigo 152.º - Maus-tratos e infração de regras de segurança

1. Quem, tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direção ou educação, ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez, e:

a) Lhe infligir maus-tratos físicos ou psíquicos ou a tratar cruelmente;

b) A empregar em atividades perigosas, desumanas ou proibidas;

c) A sobrecarregar com trabalhos excessivos;

É punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se o facto não for punível pelo artigo 144.º.

2. A mesma pena é aplicável a quem infligir ao cônjuge, ou a quem com ele conviver em condições análogas às dos cônjuges, maus-tratos físicos ou psíquicos.

3. A mesma pena é também aplicável a quem infligir a progenitor de descendente comum em 1.º grau maus-tratos físicos ou psíquicos.

4. A mesma pena é aplicável a quem, não observando disposições legais ou regulamentares, sujeitar trabalhador a perigo para a vida ou perigo de grave ofensa para o corpo ou para a saúde.

5. Se dos fatores previstos nos números anteriores resultar:

a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

6. Nos casos de maus-tratos previstos nos números 2 e 3 do presente artigo, ao arguido pode ser aplicada a pena acessória de proibição de contacto com a vítima, incluindo o afastamento desta, pelo período máximo de dois anos.

Para que se inicie o procedimento criminal pelo crime de maus-tratos do art.º 152.º do Código Penal não é necessária queixa do ofendido. O Ministério Público tem legitimidade para iniciar esse procedimento, bastando para isso que tenha conhecimento da situação de maus-tratos.

Crimes contra a vida

Artigo 131.º - Homicídio artigo e 132.º Homicídio Qualificado;

Crimes contra a integridade física

Artigo 143.º - Ofensa à Integridade Física Simples; artigo 144.º - Ofensa à Integridade Física Grave e artigo 146.º - Ofensa à Integridade Física Qualificada;

Crimes Sexuais

Crimes contra a liberdade sexual dos idosos: artigoº 163.º- Coacção Sexual; artigo 164.º - Violação; artigo 165.º - Abuso sexual de Pessoa Incapaz de Resistência; artigoº 166.º; Abuso Sexual de Pessoa Internada; artigo 167.º Fraude Sexual; artigo 169.º - Tráfico de Pessoas; artigo 170.º Lenocínio e artigo 171.º - Actos Exibicionistas).

Participação social

Qualquer indivíduo pode participar junto da polícia ou do Ministério Público situações de maus-tratos de que tenha conhecimento. A participação é obrigatória para os funcionários (com o sentido do art.º 386.º do Código Penal) quanto aos crimes de que tomem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.

Nos crimes sexuais de que sejam vítimas as pessoas idosas, o procedimento criminal depende em regra de queixa do ofendido (confrontar artigos 163.º, 164.º, 165.º, 167.º, 171.º e 178.º do Código Penal).

Alguns desses crimes são porém públicos, pelo que o procedimento criminal não depende de queixa. (confrontar artigos 166.º, 169.º, 170.º e 178.º, n.º1, al. b do Código Penal).

Comissão ASCT

Ao implementar o presente Manual, definiu-se uma Comissão de Avaliação e Gestão de Prevenção e Controlo da Negligência, Abusos, Maus-tratos e Discriminação com utentes das respetivas respostas sociais da ASCT, sendo constituída pela Direção de Serviços e Direção Técnica da respetiva resposta social.



Bibliografia

- https://www.google.com/search?q=oms+maus-tratos&rlz=1C1GCEU_pt-PT&sxsrf=AJOqlzVwSNeiMjsZUnGPGQ8xh1_1RbU_vw%3A1677082978943&ei=YkH2Y-v8OKyE9u8Ph50ciA4&oq=oms+maus+trat&gs_lcp=Cgxnd3Mtd2l6LXNlcnAQAARgAMgYIABAWEb46BAgAEEM6BAgAEAM6BQgAEIAEOgsILhCABBDHARCvATolCAAQgAQQywE6CQgAEBYQHhDxBEOECEEYAVCBBFi-DWDrGGgBcAB4AIABjwKIAY8LkgEFMC44LjKYAQcQAQHAAQE&scient=gws-wiz-serp
- <https://www.gaf.pt/pt/recursos/violencia/criancas>
- https://www.seg-social.pt/documents/10152/13328/acolhimento_residencial_pessoas_mais_velhas/cab532a6-b2c8-4ab8-b164-ef0235b894c7/cab532a6-b2c8-4ab8-b164-ef0235b894c7
- <https://www.flba.pt/ficheiros/eri/FLBA.169.01%20-%20Manual%20para%20a%20Gest%e3o%20e%20Preven%e7%e3o%20de%20situa%e7%f5es%20de%20Neglig%eancia-Abusos%20e%20Maus-Tratos.pdf>
- <https://cspalmaceda.pt/wp-content/uploads/2021/05/Manual-para-Gestao-e-Prevencao-de-Situacoes-de-Negligencia-Abusos-e-Maus-taros.pdf>

Contactos úteis:

Apoio à vítima idosa

1. Associação Portuguesa de Apoio à Vítima: 707 200 077.
2. Linha Nacional de Emergência Social: 144.
3. Linha do Cidadão **Idoso** da Provedoria de Justiça: 800 203 531.
4. Guarda Nacional Republicana: Contacte o Posto da área da sua residência.

Apoio à vítima infantil

1. A APAV está disponível para apoiar, através dos seus diferentes serviços, nomeadamente da Linha de **Apoio à Vítima** 116 006 – dias **úteis**, das 08h00 às 22h00 – número gratuito e confidencial.
2. Em qualquer departamento do Ministério Público ou da Procuradoria-Geral da República
3. Em qualquer esquadra ou departamento da Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana ou Polícia Judiciária
4. No Portal de Queixas Eletrónicas, mas vai precisar de se identificar depois, através do serviço Via CTT ou num posto da polícia, no prazo de 48 horas
5. Na página da Polícia Judiciária.

Tôr, 23 de fevereiro de 2023

Diretora de serviços



(Paula Aço)